

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

---

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA**

**PROTOCOLO:** 39-75-20130703150517-93932

**INSCRIÇÃO:** 3900075

**CARGO:** Motorista de Ônibus

**DO PEDIDO**

O candidato vem impetrar recurso solicitando informações sobre a nota obtida na Prova Prática e os critérios utilizados na avaliação desta etapa.

**DO PARECER**

A Banca Examinadora, reunida com o Técnico responsável pela aplicação do teste prático, analisando o pedido, manifesta-se expondo o que segue:

Em preliminar, há que se referenciar que o teste prático foi realizado, em absoluta conformidade com o Edital de Processo Seletivo nº 02/2013 e de acordo com as atribuições do cargo.

A Banca responsável por esta segunda etapa do certame seletivo, especificamente da prova prática, é composta por pessoas habilitadas e competentes, com amplo conhecimento sobre os quesitos utilizados e experiência na aplicação de provas práticas.

A fixação dos quesitos a serem avaliados, pontos respectivos e demais procedimentos são de alçada desta Banca e se coadunam com os princípios que devem nortear a ação administrativa, especialmente em se tratando de concurso público onde se sobressaem os princípios da igualdade e da formalidade.

Observando a grade de avaliação do candidato, é possível verificar que o mesmo cometeu algumas faltas que vêm justificar a nota a ele atribuída. Importante salientar que, em princípio, todos os candidatos partiam da nota máxima da prova, ou seja, 60 pontos. A cada falta cometida eram-lhes descontados os pontos correspondentes, sendo 2,50 pontos para cada falta grave; 2,00 pontos para cada falta média; 1,00 ponto para cada falta leve/média e 0,50 ponto para cada falta leve, que, somadas, representam a pontuação máxima, respeitados os limites de cada grupo, quais sejam; 31,00 pontos (faltas graves), 16,00 pontos (faltas médias) e 6,00 pontos (faltas leves/médias) e 7,00 pontos (faltas leves).

No caso do postulante, algumas falhas foram verificadas, que totalizaram um desconto de 5,50 pontos, conforme referenciadas abaixo:

Faltas Leves: Deixou de verificar: nível de fluído de freio; funcionamento limpador de pára-brisa; tensão das correias; existência do tacógrafo (04 faltas x 0,50 ponto = desconto de **2,00 pontos**).

Faltas Leves/Médias: Deixou de verificar a documentação do veículo (01 falta x 1,00 ponto = desconto de **1,00 ponto**).

Faltas Graves: Não entrou nas preferenciais com o devido cuidado (01 falta x 2,50 pontos = desconto de **2,50 pontos**).

**Total de descontos = 5,50 pontos.**

Assim, 60,00 pontos (total da prova) menos 5,50 pontos (total de faltas) = **54,50 pontos** (nota obtida pelo candidato).

O Processo Seletivo, sob a responsabilidade desta empresa contratada, transcorreu dentro dos trâmites normais, técnicos e legais. A avaliação de cada candidato é feita por avaliadores responsáveis. Uma vez designada a Banca examinadora de prova prática, devidamente habilitada para tanto, esta possui conhecimentos avançados o suficiente para avaliar as condições do candidato no desempenho de sua função. Com imparcialidade, todos os candidatos são avaliados a partir de grade previamente elaborada e considerando-se exatamente os mesmos aspectos.

Assim sendo, esta empresa, encarregada do Processo Seletivo, com base no acima disposto DECIDE pelo INDEFERIMENTO do pedido de recurso, RATIFICANDO a nota anteriormente atribuída.

**CONCLUSÃO:** Recurso indeferido.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 08 de julho de 2013.

CONCURSOS SS1

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

---

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA**

**PROTOCOLO:** 39-195-20130703124118-99064

**INSCRIÇÃO:** 3900195

**CARGO:** Operador de Máquinas Leves

**DO PEDIDO**

O candidato vem impetrar recurso solicitando revisão da nota obtida na Prova Prática.

**DO PARECER**

Em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão da nota obtida na Prova Prática e manifesta-se pela correção da nota do recorrente, considerando que esta tinha sido divulgada incorretamente.

Diante do exposto, a Banca Examinadora julga PROCEDENTE o recurso interposto pelo recorrente e RETIFICA a nota divulgada para 40,70 pontos.

**CONCLUSÃO:** Recurso deferido. Proceda-se a correção.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 08 de julho de 2013.

CONCURSOS SS1